



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITE FILHO - 01/03/2025 06:49:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: e772f64-38a5-429e-8b9e-b5fd44300e29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 015/2025**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **EMANUEL BARROS DE JESUS MEDEIROS - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 015/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o Nº 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **EMANUEL BARROS DE JESUS MEDEIROS - ME**, com sede na Rua das Margaridas, nº 272 – Jardim Vitória – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ nº 48.659.765/0001-64, aqui representado pelo o seu Representante Legal, o Sr. **Emanuel Barros de Jesus Medeiros**, CPF sob o Nº 056.182.365-08, Residente e Domiciliado na Rua das Margaridas, nº 272 – Jardim Vitória – Barreiras – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 015/2025 e Dispensa de Licitação nº 012/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de áudio, vídeo e informática para a implantação de sistema de transmissão por redes sociais, conforme demais especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência, objetivando atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia.**

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: e772f64-38a5-429e-8b9e-b5fd44300e29

2.1. Os Materiais e Acessórios deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento expedido por esta Casa Legislativa.

2.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O Valor Total do Contrato será de R\$: **54.195,19 (Cinquenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos)** a ser pago de forma parcelada conforme a entrega dos Materiais.

<b>EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA.</b>					
<b>Itens</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Total</b>
01	CÂMERA PTZ, ZOOM 12X, FULL HD, SAÍDA HDMI, RJ45, RS-485 PROTOCOLOS RTSP, RTMP, ONVIF, DHCP, Multicast.	04	UND.	7.425,45	29.701,80
02	CONTROLADORA PARA CÂMERA PTZ / ALIMENTAÇÃO POE +, CONEXÕES RS-232, SERIAL, RJ-45 IP UDP, PROTOCOLOS DE CONTROLE INTEGRADOS VISCA, UDP E PELCO P/D.	01	UND.	3.486,00	3.486,00
03	SUORTE DE PAREDE PARA CÂMERA PTZ.	04	UND.	661,50	2.646,00
04	CABO HDMI ULTRAHD 1080P / BLINDADO - 30 MTS.	04	UND.	138,60	554,40
05	CABO HDMI HD - 5 MTS.	04	UND.	27,01	108,02
06	CONECTORES RJ45 CAT6.	06	PCT	40,56	243,35
07	MESA DE ÁUDIO DIGITAL 16 ENTRADAS.	01	UND.	5.572,00	5.572,00
08	SWITCH 8 PORTAS - 10/100/1000 - POE ATIVO/AUTO NEGOCIAÇÃO.	01	UND.	1.099,00	1.099,00
09	INTERFACE DE CAPTURA DE VIDEO 4k 1080p 60fps Full Hd Usb 3.0.	04	UND.	182,00	728,00
10	CABO DE REDE CAT6.	100	MTS.	4,92	492,80
11	NOBREAK 1.5VA - 110/220v -08 SAIDAS.	01	UND.	2.100,00	2.100,00
12	FONE DE OUVIDO DE REFERÊNCIA PARA TRANSMISSÃO.	01	UND.	218,40	218,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6772f64-38a5-429e-8b9e-b5fd44300e29

13	MONITOR DE VIDEO 22" COM ENTRADA HDMI/DISPLAY PORT.	02	UND.	811,99	1.623,97
14	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 15CM – PRETO.	01	UND.	21,35	21,35
15	CANALETA 5X5.	02	UND.	119,00	238,00
16	TV DE 50 "SMART TV HQ 50" UHD.	02	UND.	2.681,05	5.362,10
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS: 54.195,19</b>

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no Fornecimento, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/05/2025**, a contar da data de sua assinatura ou até o Fornecimento total nas quantidades elencados neste Termo de Contrato, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei 14.133/2021, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	<b>1.500.0000</b>	<b>Gestão das ações do Poder Legislativo</b>
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
<b>ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

5.1. A Câmara Municipal de Angical poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

8.2. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:16  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: ee772f64-38a5-429e-8b9e-b5fd44300e29

- 8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.5. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.7. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 002/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo administrativo nº 015/2025 e Dispensa de Licitação Nº 012/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITE FILHO - 01/03/2025 06:49:16  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee772f64-38a5-429e-8b9e-b5fd44300e29

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 012/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Angical – Bahia, 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**Décio Freire Coité Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Angical  
Contratante

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:16  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee772f64-38a5-429e-8b9e-b5fd44300e29

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EMANUEL BARROS DE JESUS MEDEIROS  
Data: 30/01/2025 18:19:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMANUEL BARROS DE JESUS MEDEIROS - ME**  
**Emanuel Barros de Jesus Medeiros**  
**CPF: 056.182.365-08**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:

CPF: 068.677.845-52

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*